

Autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências.

O Povo de Taracatú, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com os senhores: João Abraão Guerra, Sifronio de Souza Camargo e Genias Martins (Sr.), por proprietários dos prédios e seus respectivos terrenos compreendidos entre as ruas Goiás e Nova República, com o fim de adquiri-los para ligação das referidas ruas.

Art. 2º - Caso não se efetive a providência mencionada no artigo anterior, ficam desde logo, consideradas e declaradas de utilidade pública para o fim de serem desapropriados em juízo, as mencionadas e respectivos terrenos.

Art. 3º - Em qualquer dos casos, aquisição ou desapropriação, fica o Prefeito Municipal autorizado:

- a) a mandar levantar a planta ou croquis dos referidos terrenos consignando as suas características, como sejam confrontações, localização e área;
- b) a mandar proceder à avaliação dos terrenos e prédios por técnicos habilitados ou por avaliadores judiciais do Estado.

Art. 4º - Para atender a despesa com a aquisição ou desapropriação, conforme o caso, fica o Prefeito Municipal autorizado, ad referendum da Câmara Municipal, a abrir o necessário crédito especial.

Art. 5º - Ficará o Prefeito Municipal autorizado a executar a presente lei, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taracatú, em 16 de abril de 1948.

Raymundo Vargas
P. M. A. T.